



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que a Lei 302/99

Se encontra no Livro Nº 002

A Fm 262 (verso), 163

Lagoa Grande, 13/12/99

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

LEI N.º 302/99

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 178/95, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Encarregado

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a redação constante da Lei Municipal n.º 178/95, passando a denominar o seguinte:

“... Art. 2.º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social...”

“... Art. 3.º - Compete ao Prefeito Municipal assinar cheques juntamente com o Chefe da divisão de Tesouraria para movimentar a conta do fundo...”

“...Art. 4.º - São atribuições do Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social:

I – Gerir o Fundo Municipal e Assistência Social e estabelecer junto com o Conselho a forma de aplicação dos recursos;

II – Submeter ao Conselho o balancete mensal de receita e despesa do fundo;

III – Firmar convênios e contratos juntamente com o Prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo fundo, com parecer da Assessoria Jurídica;

IV – Manter com a divisão de Compras, Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal os controles sobre os bens patrimoniais com carga para o fundo...”

“...Art. 8.º -

Parágrafo Único – O saldo apurado em balanço no final de cada exercício reverterá em conta do FMAS no exercício seguinte...”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 10 de dezembro de 1.999.

ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA

Prefeito Municipal

HAMILTON DOS REIS RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo